



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** **ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.003.185/0001-74, com sede na Rua 4, nº 58, Bairro Industrial, Planalto/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ANDERSON LUCAS ULRICH**, portador do RG nº. 5.699.053-4 e do CPF nº. 016.712.939-24, residente e domiciliado na cidade de Planalto/PR.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresas especializadas visando a **prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR**. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

| ITEM | OBJETO                                                                            | QTD   | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|---------------|
| 01   | Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.  | 1.000 | H    | R\$ 43,00   | R\$ 43.000,00 |
| 02   | Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.    | 1.000 | H    | R\$ 47,50   | R\$ 47.500,00 |
| 03   | Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto. | 1.000 | H    | R\$ 48,00   | R\$ 48.000,00 |
| 04   | Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.  | 1.000 | H    | R\$ 50,00   | R\$ 50.000,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será

8 1 *carb* *Boni*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**1.1. PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão de empresa especializada na prestação de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços sempre que solicitada, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

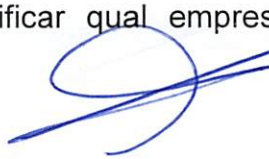
- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo ou máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.
- f) Prazo de execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada não poderá terceirizar os serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo

 2  30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo contratado por intermédio do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa contratada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A contratada deverá dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

- a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
- b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.
- c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos/máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A empresa contratada deverá ter sede no município de Planalto-PR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A empresa contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego

 3  30.11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Fornecer toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/maquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos/maquinas para manutenção até a entrega do bem ao município;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Os veículos/maquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Empregar pessoal devidamente qualificado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A contratada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias

 4  30.1





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação total descrita na tabela dos objetos, perfaz um valor total estimado de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa do presente contrato ocorrerá à conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 00900            | 05.116.15.452.1501.2053 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 01040            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 01300            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 01940            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 02240            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 03150            | 10.144.08.244.0801.2024 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 03190            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2064 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 03530            | 13.136.18.541.0801.1056 | 3.3.90.39.00.00.00000 |
| 03470            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.39.00.00.00000 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

 5  30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das solicitações e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Contrato inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Contrato deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 6

30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Contrato;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

  7  





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela credenciamento;
- k) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato;
- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no contrato e no prazo determinado;
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente contrato.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Contrato;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Contrato respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- v) Fornecer toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Contrato.
- w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou

9

30.11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**x)** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

**y)** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**z)** A empresa credenciada deverá dispor de instalação para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

**aa)** A empresa credenciada deverá dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

1- Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

2- Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

3- Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

**bb)** Os serviços de mão de obra preventiva e corretiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

**cc)** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

**dd)** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

**ee)** Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

**ff)** A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente.

**gg)** Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Contrato bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Contrato no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Contrato possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Adesão ao Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Termo de Adesão ao Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Termo de Adesão ao Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de Adesão ao Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Amauri Machado de Mello.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Contrato acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

15





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., 03 de julho de 2025.

Boiz e. Boni  
Contratante

[Assinatura]  
Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

**Diego Vinicius Ruckhaber**  
CPF: 113.472.119-69  
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm  
**Carla F. Mombach Sturm**  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**ERRATA TERMO DE ADESÃO**

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**ERRATA**

**ONDE LÊ-SE TERMO DE ADESÃO Nº 226/2025**  
**LEIA-SE TERMO DE ADESÃO 232/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA.  
**OBJETO:** Termo de Adesão ao Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**46ECB2E0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2025. Edição 3320  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>